

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 39/2025

Divinópolis, 13 de agosto de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 13958/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120359027

| | | | |
|------------------------------------|--|--------------|--------------------|
| PROCESSO SLA Nº: 13958/2025 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | DR Mineração e Transportes Ltda | CNPJ: | 12.126.993/0002-02 |
| EMPREENDIMENTO: | DR Mineração e Transportes Ltda | CNPJ: | 12.126.993/0002-02 |
| MUNICÍPIO: | Arcos | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| A-02-07-0 | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 3 | 0 |
| A-05-06-2 | Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte de mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem a necessidade de construção de barramento para contenção | 2 | 0 |

| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|--|----------------------|
| Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira | ART n. MG20243268222 |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |

| | |
|---------------------------------|-------------|
| Wagner Marçal Araújo | |
| Analista ambiental | 1.395.774-1 |
| Engenheiro Civil | |
| De acordo: | |
| Ressiliane Ribeiro Prata Alonso | 1.492.166-2 |
| Coordenadora de Análise Técnica | |



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 13/08/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120355930** e o código CRC **B887F26A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A DR Mineração e Transportes Ltda, CNPJ n. 12.126.993/0002-02 formalizou em 20/05/2025 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 13958/2025 para seu o empreendimento localizado na zona rural, município de Arcos/MG.

O empreendimento é detentor do certificado LAS-RAS n. 3427/2021 para atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 480.000 ton/ano com lavra em uma área de 8,18 ha, situado na coordenada geográfica: Lat: 20°15'30.43"S, Long: 45°31'28.62"O.

As atividades objeto deste licenciamento é referente a regularização de ampliação do empreendimento referente a atividade A-02-07-0 para aumento dos parâmetros de produção bruta para 489.000 ton/ano e a inclusão da atividade A-05-06-2: Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem a necessidade de construção de barramento para contenção, com volume da cava de 245,392 m³.

Com relação ao processo anterior, foi realizado análise de condicionantes conforme Despacho 123 (119924448) processo SEI n.1370.01.0046070/2021-17 e todas as condicionantes foram cumpridas e vem sendo cumpridas.

O empreendimento foi classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 1 (zero). O empreendimento, por estar localizado em área classificada com muito alto potencial de ocorrência de cavidades naturais, enquadraria no Licenciamento Ambiental Convencional, em função do critério locacional de peso 1, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. No entanto, por meio do processo SEI nº 2090.01.0031718/2024-92, o empreendedor solicitou à URA – Alto São Francisco a dispensa desse critério locacional, visando a alteração da modalidade de licenciamento. Após análise técnica, o órgão ambiental considerou pertinentes os argumentos apresentados e aprovou a mudança da modalidade para Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS conforme Relatório Técnico n. 28/FEAM/URA ASF – CAT/2024.

DR Mineração e Transporte Ltda é detentora do direito minerário 835.004/2011 para a substância de argila na fase atual de Concessão de Lavra. Conforme Relatório Anual de Lavra – RAL anexo aos autos, o empreendimento executou sua lavra nos anos de 2022, 2023 e 2024 dentro dos parâmetros autorizados no processo.



O empreendimento está situado na Fazenda Cachoeirinha, sob as matrículas n. 2.891 de propriedade de Marcelo Moreira Valadão e Carmem de Oliveira Valadão e 34.309 de propriedade de Antônio da Silva Campos. Foram anexado os Contratos de Cessão de Direito de Exploração e Produção Mineral - CCDEPM para a empresa DR Mineração e Transporte Ltda – MR devidamente válido.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Helberth Henrique Raman do Vale Teixeira – ART n. MG20243268222.

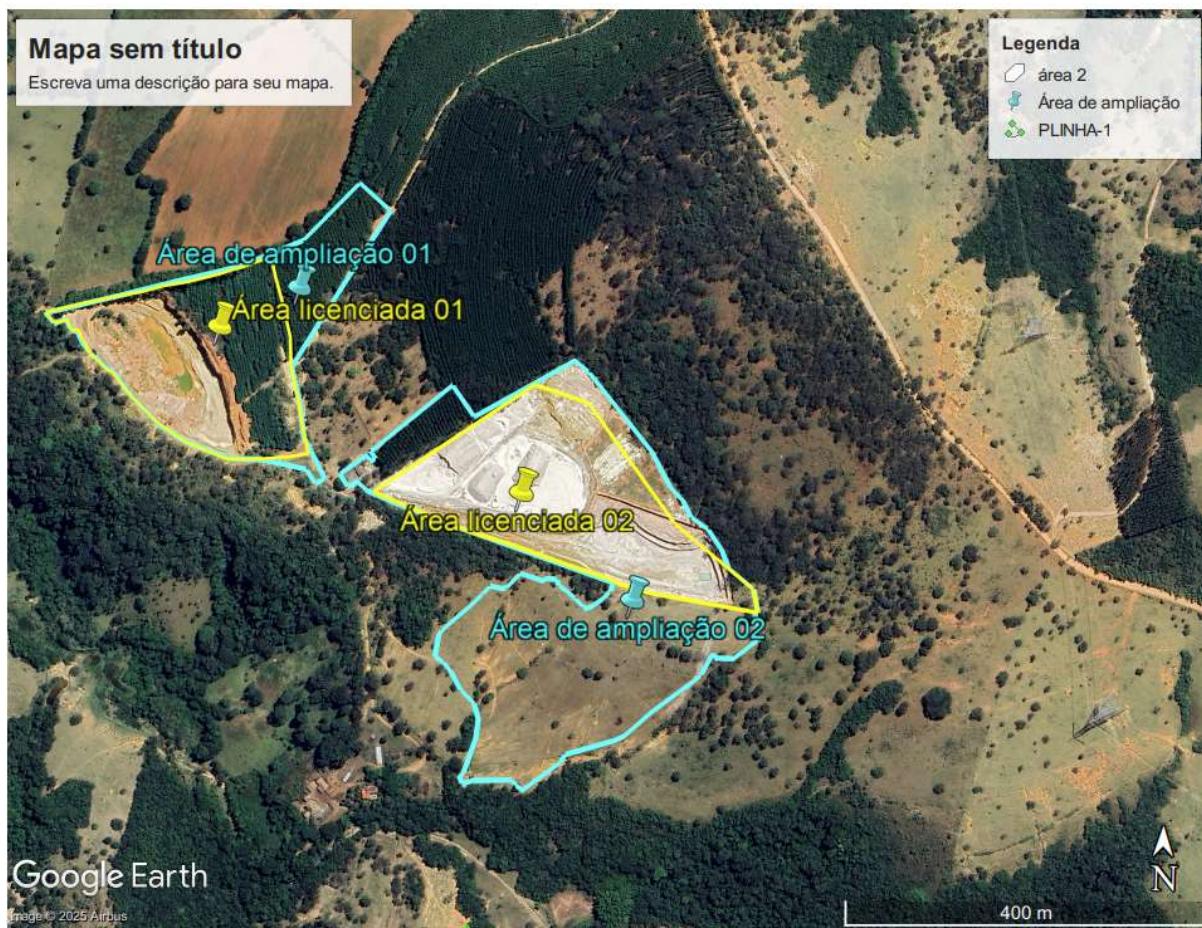


Figura 01: Área licenciada no LAS 3427/2021 (amarelo), Ampliação solicitada no processo em questão (azul)

A área total do empreendimento é de 36,73 ha (mat. 2.891) e 171,26 (mat. 34.309), a área diretamente afetada de 13,80 ha e área de lavra de 13,60 ha. Serão 13 funcionários trabalhando em um turno de 8 horas por dia em 06 dias por semana.



Conforme informado no RAS a lavra de argila se dará em 02 pontos de extração. As áreas em questão atualmente têm o uso destinado a lavra de argila, conforme autorizado pela ANM. O método de lavra utilizado é o de lavra a céu aberto por escavação mecânica. Não haverá uso de material explosivo. Inicialmente será retirado o material e será empilhado próximo a área de lavra e à medida que a lavra avançar servirá para reconstituição do terreno na recuperação da área lavrada. O minério desagregado pela ação da força mecânica do braço da escavadeira, que depositará direto do caminhão de transporte ao consumidor final, realizando assim a escavação e carregamento em um mesmo ciclo. Poderá eventualmente ser formadas pilhas de minério na área de lavra para controle do estoque e manutenção do fornecimento de material.

Quanto a atividade de A-05-06-2: Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem a necessidade de construção de barramento para contenção, no empreendimento, o decapeamento e a lavra ocorrem por meio de escavação mecânica (escavadeira), que com sua força motora desagrega material e o carrega no caminhão de transporte e forma concomitante. Assim, de acordo com a demanda de produção, é realizado o pushback com o avanço de decapeamento para liberação do minério a ser lavrado. O material estéril será carregado pelo próprio equipamento de escavação no caminhão de transporte interno e depositado na área de lavra já exaurida e em processo de recuperação ambiental, a qual será compactado de modo a gerar uma topografia plana a ser utilizada como pátio de secagem natural do minério. O resíduo a ser disposto em cava é o material estéril, que recobre a camada jazida de argila industrial. A área de disposição de rejeito / estéril situa-se nas coordenadas geográficas; UTM 23k. Long. 444778 Lat: 7759885.

Foi anexado aos autos o Projeto de Drenagem Pluvial, elaborado pelo engenheiro de minas Vinícius de Oliveira Dias, registrado sob a ART nº MG20243230907. O projeto tem como foco a condução adequada das águas pluviais, de forma a evitar processos erosivos e impactos negativos ao solo e às estruturas de lavra, considerando as condições geológicas e topográficas específicas da área, que apresenta baixa permeabilidade natural, devido à predominância de sedimentos argilosos e silto-argilosos.

O estudo contempla um diagnóstico detalhado da área, relacionando relevo e tipo de solo, com vistas ao dimensionamento e à disposição correta dos dispositivos de drenagem. O sistema proposto foi planejado para controlar e reter o escoamento superficial, por meio da implantação dos seguintes dispositivos:



- Canaletas escavadas em solo natural;
- Descidas d'água em degraus, tanto em aterro quanto em concreto;
- Bacias de contenção e decantação de finos.

Consta ainda que todas as estruturas deverão passar por manutenção periódica, especialmente durante o período chuvoso. As bacias de decantação deverão ser monitoradas continuamente, e, ao atingirem 70% de sua capacidade, devem ser desobstruídas ou ter sua área ampliada para evitar extravasamentos. Ressalta-se, por fim, que as estruturas de drenagem serão ajustadas progressivamente ao longo da lavra, conforme a evolução da atividade minerária.

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, elaborado pela engenheira de minas Maria Eugênia Ferreira Campos (ART n. MG20243231924). O plano contempla a recuperação progressiva da área de lavra esgotada, não se tratando de encerramento definitivo da atividade. A recomposição topográfica será realizada com o depósito do material estéril nas áreas já mineradas, de forma concomitante ao avanço da lavra. As ações de recuperação serão acompanhadas por profissional habilitado, responsável pelo monitoramento e supervisão técnica. O cronograma físico deverá ser seguido, e, anualmente, deverá ser apresentado à URA – Alto São Francisco um relatório técnico e fotográfico, conforme exigência das condicionantes ambientais.

Quanto ao uso de água foi informado que para o consumo humano será por meio de cisterna com finalidade para o consumo humano (sanitários, refeitório e etc) e aspersão de vias. Foi apresentado a certidão de registro de uso insignificante n. 9410/2025 comprovando a regularização do uso d'água.

Por meio de informações complementares o órgão questionou o empreendimento quanto a necessidade de outorga para dragagem. Em resposta foi informado que a extração de argila é realizada através de lavra a céu aberto por escavação mecânica com processo completamente à seco e que os pontos de água observados por imagem de satélite tratam-se de água pluvial, direcionada para o fundo da cava, que funciona como sump para receber a drenagem pluvial e controlar a umidade na mina.

Conforme imagem satélite (Google Earth) de acordo com as delimitações apresentadas pelo empreendimento nos autos, foi possível visualizar que a ampliação da ADA do empreendimento e a inclusão de novas atividades será necessária o corte de árvores isoladas no qual podemos observar na imagem (figura 01) deste parecer.

Foi anexado aos autos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, a Autorização para Intervenção Ambiental para o “Corte ou aproveitamento de árvores



isoladas nativas vivas – 50 unidades” conforme documento n. 2100.01.0020347/2023-45, referente as árvores que serão suprimidas na área.

Vale ressaltar que o empreendimento apresentou por meio de informações complementares a Autorização de Intervenção Ambiental – AIA, nº DAIA: 0041181-D referente ao corte de árvores isoladas realizado no ano de 2021 na área intitulada “Área de ampliação” situado nas coordenadas geográficas X: 445158.98 e Y: 7759784.74.

Quanto a reserva legal, informamos que o empreendimento apresentou a cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, bem como dos mapas e respectivos memoriais descritivos utilizados à época da averbação das áreas de Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis e também o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro n. MG-3104205-32B4.F8D4.351B.48AF.BADD.0200.1AFC.3ED3. Após análise, verificamos que as atividades do empreendimento não irão intervir nas áreas delimitadas para a reserva legal. A análise do CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários, ruídos, bem como de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários o empreendimento conta e contará com biodigestores como sistema de tratamento. O efluente tratado será encaminhado para sumidouro. **Ressalta que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

Foi informado que o empreendimento tem uma geração de efluentes líquidos industriais bem pequena ou quase nula. A manutenção e troca de óleo são de responsabilidade de empresas terceirizadas que realizam o serviço em local determinado no empreendimento, com piso impermeável, canaleta interligadas na caixa separadora de água e óleo – CSAO. Conforme atendimento a condicionante do processo anterior o empreendimento não conseguiu realizar o monitoramento de efluentes industriais, pois não houveram geração de efluente para análise.

Quanto aos efluentes atmosféricos, trata-se do acúmulo de material particulado gerado vias do empreendimento. Conforme certidão de uso insignificante a empresa realiza a aspersão das áreas por meio de caminhão pipa.

Quanto à geração de ruídos, o empreendimento tem a fonte de geração desse impacto através das fontes móveis (caminhões, escavadeira e pá carregadeira). Como medida de controle foi informado que será realizado as manutenções recomendadas pelas fabricantes dos equipamentos.



Os resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento são papel, papelão, plástico e lixo orgânico (doméstico). Estes serão armazenados em locais apropriados e encaminhados para o aterro sanitário de Arcos

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao DR Mineração e Transportes Ltda, CNPJ n. 12.126.993/0002-02 para as atividades A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 489.000 t/ano e A-05-06-2: Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem a necessidade de construção de barramento para contenção, volume de cava 245,392 m³ no município de Arcos – MG, com validade da licença até 20/06/2028.

Informamos que o certificado LAS-RAS n. 018/2019 referente ao processo n. 7713/2018/001/2018 deverá ser cancelado, uma vez que suas atividades foram incluídas no processo em questão.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento DR Mineração e Transportes Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Atender as medidas de mitigação e controle propostas como forma de mitigação para o sistema de drenagem pluvial e processos erosivos. Apresentar <u>anualmente</u> relatório técnico/fotográfico com ART do responsável técnico como meio de comprovação. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Apresentar, anualmente, cópia do RAL – Relatório Anual de Lavra obrigação legal exigido pela Agência Nacional de Mineração – ANM exigido pelo código de mineração | Durante a vigência da licença |
| 04 | O empreendedor deverá implementar as ações previstas no Plano de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD apresentado nos autos, garantindo a recuperação progressiva da área de lavra esgotada, conforme cronograma físico apresentado. Deverá ser apresentado, anualmente, à URA – Alto São Francisco, relatório técnico e fotográfico, com ART do responsável técnico comprovando a execução das ações previstas, contendo avaliação da eficácia das medidas adotadas. | Anualmente, durante a vigência da licença |

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento DR Mineração e Transportes Ltda

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| Resíduo | | | Transportador | | | Disposição final | | | | Obs. | |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|--------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|--|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 ¹ | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma ² | Empresa responsável | | | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | Licenciamento ambiental | | |

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicitade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.